



DOM ARNALDO CARVALHEIRO NETO

*Por mercê de Deus e do Romano Pontífice
Bispo Diocesano de Jundiaí.*

NOTA DA DIOCESE DE JUNDIAÍ SOBRE A MISSÃO DO CLERO, A VIDA POLÍTICA E A SITUAÇÃO CANÔNICA DO REV.MO. PE. SILVIO ANDREI RODRIGUES.

Como Bispo Diocesano de Jundiaí, no exercício de meu dever pastoral de salvaguardar a comunhão eclesial, o bem dos fiéis e a integridade do ministério sacerdotal, venho a público manifestar-me acerca da situação canônica do Pe. Silvio Andrei Rodrigues, em virtude de seu pronunciamento público de lançamento de candidatura ao cargo de Deputado Federal para o pleito eleitoral de 2026.

A Diocese de Jundiaí, fiel à sua missão evangelizadora, vem a público recordar a natureza do ministério sacerdotal e as normas que regem a conduta dos clérigos na esfera civil, visando a preservação da unidade do Povo de Deus.

O ministério ordenado é, por essência, um sinal de unidade. Como ensina o Concílio Vaticano II, o sacerdote deve ser promotor da paz e da concórdia, não se vinculando a ideologias de cunho político-partidárias.

A Igreja Católica, em sua legislação própria, estabelece de modo claro que os clérigos devem abster-se de tudo quanto seja inconveniente ao seu estado, conforme o *cân. 285 §1* e de modo específico, o *cân. 285 §3* proíbe aos clérigos assumirem cargos públicos que impliquem participação no exercício do poder civil. Complementarmente, o *cân. 287 §2*, veda expressamente aos clérigos o desempenho de papel ativo em partidos políticos ou na direção de sindicatos, bem como a participação ativa na vida político-partidária.

A Igreja valoriza a política como "forma alta de caridade", mas entende que o papel do clérigo é a formação das consciências e a assistência espiritual,



cabendo aos fiéis leigos a atuação direta nas estruturas partidárias. Qualquer conduta em desacordo com estas normas fere a disciplina eclesiástica e compromete a missão religiosa confiada por Cristo à Sua Igreja.

O pronunciamento público do Rev.mo. **Pe. Silvio Andrei Rodrigues**, ao apresentar-se como candidato a Deputado Federal, constitui ato de desobediência manifesta a tais normas canônicas, pois representa adesão ativa e pública à vida político-partidária, incompatível com o estado clerical e com as obrigações assumidas no ato da ordenação sagrada.

Diante da inobservância das normas citadas, e após as devidas advertências e procedimentos canônicos previstos no direito, o Rev.mo. Pe. Silvio Andrei Rodrigues recebeu a pena canônica de suspensão, nos termos do *cân. 1333* do Código de Direito Canônico, com os seguintes efeitos:

1. Suspensão do exercício da sagrada ordem, nos termos do *cân. 1333 §1, n. 1*, impedindo-o de realizar todos os atos do poder de ordem, inclusive a celebração da Santa Missa, a administração dos sacramentos e demais atos litúrgicos próprios do ministério sacerdotal publicamente, exceto a celebração privada da Santa Missa na presença somente de um fiel.
2. Suspensão do poder de regime, conforme o *cân. 1333 §1, n. 2*, de modo que o sacerdote fica impedido de exercer qualquer ato de governo, jurisdicional ou administrativo, no âmbito da Diocese ou de qualquer entidade eclesiástica.
3. Suspensão de qualquer ofício eclesiástico, nos termos do *cân. 1333 §1, n. 3*, com a privação de todos os direitos e funções inerentes a qualquer cargo, ofício ou encargo eclesiástico eventualmente detido, bem como a proibição de assumir novos ofícios durante a vigência da pena.

Em consequência da suspensão aqui imposta, fica expressamente vedado ao Rev.mo. **Pe. Silvio Andrei Rodrigues** o exercício público do ministério sacerdotal em qualquer âmbito da Diocese de Jundiáí ou fora dela, incluindo a celebração de sacramentos, a pregação pública, a assistência pastoral e quaisquer atos que, de qualquer forma, apresentem-se ao povo fiel como exercício do ministério ordenado.

Tendo em vista a salvaguarda do povo de Deus e para evitar confusão entre os fiéis, determina-se que o Rev.mo. **Pe. Silvio Andrei Rodrigues** não poderá apresentar-se com vestes clericais durante toda a campanha eleitoral e o período eleitoral. Tal determinação tem por finalidade deixar claro que a sua participação



na vida político-partidária não conta com qualquer respaldo, endosso ou representação da Diocese de Jundiáí.

Esclarece-se, de modo peremptório, que o Rev.mo. **Pe. Silvio Andrei Rodrigues** não é candidato da Diocese. A Igreja Particular de Jundiáí, como instituição, não lança, não apoia e não patrocina candidaturas político-partidárias, em fidelidade à sua natureza e missão. Qualquer manifestação do sacerdote no contexto eleitoral não se realiza em nome da Igreja, nem a representa, nem a ela vincula. A sua candidatura é estritamente pessoal e político-partidária, sem qualquer legitimação ou vinculação eclesial.

A presente determinação entra em vigor na data deste comunicado e vigorará até que cesse a causa que a motivou, mediante a devida revisão canônica, nos termos do direito. A Diocese de Jundiáí reza por todos os seus sacerdotes e pelo povo de Deus, confiando esta situação à intercessão de Nossa Senhora, Mãe da Igreja, e pedindo aos fiéis que perseverem na oração e na comunhão eclesial.

Reafirmamos nosso compromisso com a verdade e com a justiça, rogando a todos os fiéis que permaneçam unidos em oração por seus pastores, para que estes exerçam seu ministério com fidelidade, obediência e total entrega ao Evangelho.

Jundiáí, 29 de julho de 2026.

+ Arnaldo Carvalho Neto

Dom Arnaldo Carvalho Neto
Bispo Diocesano

